PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.843, DE 15 DE JULHO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, 03 (três) Psiquiatras, 02 (dois) Psicólogos, 01 (um) Assistente Social, 02 (dois) Enfermeiros, 01 (um) Professor de Educação Física, 01 (um) Profissional com formação superior em Artes, 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, 02 (dois) Recepcionistas, 01 (um) Motorista, 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais e 02 (dois) Artesãos, pelo período de 06 meses, prorrogáveis no máximo por igual período, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, 03 (três) Psiquiatras, 02 (dois) Psicólogos, 01 (um) Assistente Social, 02 (dois) Enfermeiros, 01 (um) Professor de Educação Física, 01 (um) Profissional com formação superior em Artes, 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, 02 (dois) Recepcionistas, 01 (um) Motorista, 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais e 02 (dois) Artesãos, pelo período de 06 meses, prorrogáveis por igual período.

§ 1º A remuneração, atribuições e demais características dos contratados com base nesta Lei, corresponderá àquela prevista no quadro de pessoal do Município, para as respectivas categorias.

§ 2º O contrato a ser firmado com o Profissional em Artes e com os Artesãos, por não haver no quadro de pessoal previsão das referidas funções, deverá obedecer ao disposto em anexo à presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 15 DE JULHO DE 2002

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo

ANEXO À LEI Nº 4.843, DE 15 DE JULHO DE 2002

I - CLASSE: PROFISSIONAIS DE ARTES CÓDIGO: NS -15.A.37

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende os empregos que se destinam a proporcionar, através da arte, a promoção de saúde, o resgate de cidadania, buscando a melhoria na qualidade de vida e a propiciar aos portadores de transtornos psíquicos e auto-expressão, incentivando o processo criativo, permitindo o desenvolvimento de poéticas pessoais que possibilitam buscar soluções de conflitos, valorizando-se e

respeitando-se individualidades.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- coordenar as oficinas terapêuticas artísticas e artesanais;
- realizar projetos específicos de Artes;
- mediar a livre expressão verbal e não verbal;
- ministrar e orientar técnicas variadas de Artes (artes plásticas, musicais e cênicas);
- facilitar no processo de promoção de saúde;
- planejar, executar e avaliar as diversas atividades desenvolvidas anualmente pelos Serviços de Saúde Mental;
- orientar, organizar, atuar como curador de exposições individuais e/ou coletivas dos participantes das oficinas;
- viabilizar o resgate da capacidade criativa e produtiva dos portadores de transtornos mentais, visando à reinserção social;
- planejar e acompanhar os usuários do Serviço de Saúde Mental em eventos artísticos-culturais;
- intermediar os participantes em concursos internacionais e nacionais de Artes;
- formar grupos vocais e teatrais e acompanhar nas apresentações;
- responsabilizar-se pela produção gráfica dos eventos da Saúde Mental;
- produzir artigos referentes à ARTE *versus* SAÚDE;
- pesquisar sobre a importância da Arte na Saúde Mental enquanto fator terapêutico;
- propiciar educação através da Arte;
- promover conhecimentos de História da Arte, aproximando-os da cultura local, regional e nacional;
- potencializar o auto-conhecimento e a auto-valorização;
- executar outras tarefas correlatas.

ANEXO À LEI Nº 4.843, DE 15 DE JULHO DE 2002

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: **Licenciatura em Artes:**

- Habilitação em Artes Visuais;
- Habilitação em Música ou
- Habilitação em Desenho e Computação Gráfica.

Bacharelado em Artes Visuais:

- Graduação em Pintura;
- Graduação em Escultura ou
- Graduação em Gravura.

V - RECRUTAMENTO:

Interno e Externo.

VI - JORNADA DE TRABALHO:

40 horas semanais - 2 (dois) turnos.
Especial: 33 horas semanais